



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital PL 2703 /2001 to

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

LIDO
Em 13/12/01

Assessoria de Plenário
Dispõe sobre a afixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a afixação, nas áreas interna e externa das agências bancárias, em local visível e de fácil leitura, de tabela de preços dos serviços oferecidos.

§1º A tabela a ser fixada na área externa:

I – medirá trinta centímetros de largura por quarenta centímetros de altura;

II – conterà a descrição e o preço dos seguintes serviços:

a) fornecimento de talonário de cheques de vinte folhas;

b) fornecimento de extrato por terminal eletrônico;

c) débito automático;

d) concessão de cheque especial;

e) fornecimento de cartão magnético para débito, saque e consulta;

f) emissão de cheque avulso;

g) devolução de cheque por falta de fundos;

Anexo Protocolo Legislativo para registro e seguimento à CDB e CCJ.
Em 17/12/01

Assessoria de Plenário

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2703 - C.J.
n.º C.J. *Paulo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

h) fornecimento e anuidade de cartão múltiplo internacional.

§2º A tabela a ser afixada na área interna:

I – medirá cinquenta centímetros de largura por sessenta centímetros de altura;

II – conterá todos os serviços e os preços referidos no §1º, e os preços de serviços que o banco desejar divulgar.

Art. 2º A não-afixação da tabela implicará, sucessivamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de cinco dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de quatrocentas Unidades Fiscais de Referência – UFIR's;

II – multa cobrada em dobro e em triplo, no caso, respectivamente, de primeira e de segunda reincidência;

III – suspensão do Alvará de Funcionamento, em caso de terceira reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 2703 01
Fls. nº 02 Paul

O que se sustenta na presente proposição é a defesa dos consumidores de serviços bancários, que são a grande maioria da população, no que se refere à cobrança dos preços de serviços que são debitados diretamente da conta corrente dos clientes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Existe uma discrepância muito grande quanto aos preços dos serviços bancários, cada instituição financeira estipulando livremente esses valores, de forma que muitas vezes os consumidores sequer sabem o que estão pagando

A colocação de informes nas agências servirá como instrumento até mesmo para a comparação de preços dos serviços pelos clientes, que poderão escolher a instituição financeira cujos serviços ficarem mais em conta.

Por todo o exposto, conclamo os meus nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2703-01
Fls. nº 03 Paula